**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INTRODUÇÃO.**
   1. Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade de aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió de acordo com o **Decreto Federal nº 7.892/2013**.
   2. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser adquirido, fornecendo subsídios para o **Registro de Preços pra Eventual e Futura** aquisição de impressoras térmicas não fiscais em conformidade com a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 7.496/2013.
2. **JUSTIFICATIVA.**
   1. A aquisição de **IMPRESSORAS TÉRMICAS NÃO FISCAIS** para uso nas unidades de atendimento que utilizam o sistema Hórus, que irá atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os referidos produtos são indispensáveis à instalação do sistema Hórus nas farmácias das unidades de saúde.
   2. Do Estudo de Estimativa: os quantitativos foram calculados de acordo com a estimativa de necessidade de reposição através visitas realizadas nas farmácias das Unidades de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico, Serviço de Atenção Domiciliar e Farmácia de Maceió, no ano de 2019,
   3. Conforme descrição e quantitativo constates no Anexo I deste Termo de Referência.
3. **DO OBJETO.**
   1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS NÃO FISCAIS,** nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.
4. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
   1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas o menor preço por item, observado as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
5. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**5.1** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

1. **ESPECIFICAÇÕES DOS BENS**

**6.1** Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

1. **DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES.**
   1. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO​.**
      1. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
      2. A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.
   2. **DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**: deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.
      1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.
   3. **DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.**
      1. O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
      2. Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.
   4. **DO ENVIO DE LANCES**
      1. O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa Aberto e Fechado, conforme previsto no Art. 14 do novo Decreto nº 10.024/2019.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**
   1. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.
   2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal deSaúde para o exercício financeiro de 2019.
   3. Funcional Programática: **18.001.10.303.0022.001.4038.0009** Implementação da assistência Farmacêutica. - Elemento de Despesa: **4.4.90.52** Equipamento e Material Permanente. – Fonte de Financiamento **0040.00.000** ASP.

Funcional Programática: **18.001.10.301.0022.4041.0009.** Reordenamento da Atenção Primaria a Saúde. - Elemento de Despesa: **4.4.90.52** Equipamento e Material Permanente. – Fonte de Financiamento **0400.01.001** Atenção Básica.

1. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**
   1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;
   2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do que se encontra registrado;
   3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição;
   4. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
   5. Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, junto com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF,** localizada na Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365, Maceió-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3315-5352.
   6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
   7. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
   8. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   9. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
   10. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
   11. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
2. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.**
   1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
3. **DAS OBRIGAÇÕES.**
   1. **DA CONTRATADA**
      1. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
      2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
      3. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
      4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
      5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
      6. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
      7. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
      8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, a imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
      9. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
      10. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
      11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
      12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
   2. **DA CONTRATANTE:**
      1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
      2. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
      3. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
      4. Designar o Gestor da ARP e Fiscal da Contratação; ARSER.
      5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
      6. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
      7. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
      8. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizadoe comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
      9. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
      10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
4. **DO PAGAMENTO.**
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
   2. Conforme  a Lei nº 8.666/93, **Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis,** contados da apresentação da fatura.
   3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
5. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
   2. O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
   3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
   4. O remanejamento de que trata o item 13.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
   5. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deve ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
   6. A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados- ARSER, Situada na Rua Mal. Roberto Ferreira (Antiga Rua da Praia) 71 - Centro, Maceió-AL, 57020-680.
   7. Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
   8. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
   9. Para efeito do disposto no subitem 14.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.
   10. Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.
6. **DA CONTRATAÇÃO.**
   1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
   2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
   3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**
   1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela **Coordenação Geral da Central de Abastecimento Farmacêutico**.
   2. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
      1. Expedir ordens de fornecimento;
      2. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
      3. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
      4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
      5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
      6. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
      7. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
      8. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
8. **DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**
   1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
      1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
      2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
      4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
   2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. Por razão de interesse público; ou
      2. O pedido do fornecedor quando:
   3. Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
   4. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
   5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
9. **DAS SANÇÕES.**
   1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
      1. Advertência;
      2. Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
      3. Multa de até 5% (cinco por cento);
      4. Multa de até 10% (dez por cento);
      5. Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
      6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
   2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses:
   3. Multa compensatória de 10% ( dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
   4. Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% ( dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
   5. “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
   6. Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
   7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 14.3 a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
   8. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 17.2, a sanção prevista no subitem “17.1.5” ou no subitem “17.1.6” do item 17.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “17.1.2” a “17.1.4” do mesmo dispositivo.
   9. As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
   10. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO.**
    1. A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.
11. **VALIDADE DOS PRODUTOS.**
    1. Todos os produtos fornecidos devem ser entregues com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do recebimento definitivo, a critério do fabricante ou às suas expensas, contra vícios ou defeitos de fabricação.
    2. Havendo prazo de validade superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.
    3. Durante o período de validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
    4. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.
12. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**
    1. O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas;
    2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, para o Setor de Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, através do email: [af-cfb@sms.maceio.al.gov.br](mailto:af-cfb@sms.maceio.al.gov.br) ou [cfb-2013@hotmail.com](mailto:cfb-2013@hotmail.com), telefone para contato (82) 3315-5223.
    3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Maceió, 09 de dezembro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**João Paulo Toledo Voss**

*Farmacêutico / Funcionário responsável*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Venício Teixeira Rocha**

*Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica*

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | **Impressora térmica não fiscal com as seguintes características mínimas:**  **1- Método de impressão: Térmico**  **2- Deve ser capaz de imprimir em papel térmico (largura 50 a 82,5 mm; Diâmetro externo 80mm)**  **3- Deve possuir velocidade mínima de impressão de 150mm/s**  **4- Deve possuir velocidade mínima de avanço de papel de 52 lps**  **5- Nº de caracteres por linha: 24, 32, 48, 64, ou 21, 28, 42, 56**  **6- Guilhotina: vida útil 1,5 milhões de cortes**  **7- Interface de comunicação: Interface Padrão: USB / Segunda interface Modular: Ethernet**  **8- Deverá suportar alimentação 110v -240v;**  **9- Deve ser compatível com a tabela de caracteres: CODE 437, CODE 850, CODE 858, CODE 860, CODE 862, CODE 864, CODE 866, QR Code**  **10- Deve possuir os modos de impressão: Normal, expandido na horizontal, expandido na vertical, expandido na vertical e horizontal, enfatizado, itálico, invertido, negrito, sublinhado, sobrescrito, subscrito.**  **11- Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP / Vista / 7, 8, 8.1 e 10 JAVAPOS,OPOS, DLL (Windows) / SO (Linux) / Driver de Spooler**  **12- Deve possuir os sensores de fim de papel, próximo do fim de papel, tampa aberta, temperatura da cabeça de impressão;**  **13- Vida útil do mecanismo de impressão: 150Km**  **14- Deverá possuir assistência técnica na cidade de Maceió –AL;**  **15- Deverá ser fornecida com cabos de energia padrão NBR-14136 e USB necessários para conectividade da impressora.** | **50 unidades** |

**ANEXO II**

**ESTUDO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

A aquisição das impressoras não fiscais com a especificação descrita no Termo de Referência destina-se a abastecer as unidades que funcionam com o Sistema Hórus, de Assistência Farmacêutica. Contamos hoje com 54 unidades com o sistema apto ao funcionamento e 16 em fase de implementação, totalizando 70 unidades, incluindo a Central de Abastecimento Farmacêutico, o Serviço de Atenção Domiciliar e a Farmácia de Maceió.

O quantitativo foi calculado de acordo com formulários de visitas técnicas às farmácias de todas as unidades, realizadas durante o ano de 2019, onde é verificada, entre outros dados, a disponibilidade de recursos de informática para a realização dos registros no sistema Hórus. A análise dos formulários demonstra a necessidade de 18 impressoras para as unidades onde ainda não funciona o sistema Hórus, acrescentando-se 20 impressoras para as unidades como sistema implantado, porém com necessidade de reposição do equipamento, somando-se ainda uma margem de 30% pra ocorrências de substituição por motivo de quebras ou outras causas. O quantitativo final corresponde a 50 impressoras.

Maceió, 09 de dezembro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**João Paulo Toledo Voss**

*Farmacêutico / Servidor responsável*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Venício Teixeira Rocha**

*Coordenador de Farmácia e Bioquímica*